

Lei Municipal nº 23/81, de 08 de Junho de 1981
Outorga Concessão de Serviço Público à Firma
que especifica e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Jezequels de Espira
Beliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica outorgada concessão a firma tomadora Funerária São Pedro
de Mageste e Filho Ltda, inscrita no CGC (ME) sob o nº 19.246.327/002-06,
Inscrição Estadual nº 248.63604-012 com sede e foro na Rua São
Rovante Padula, 89 nesta cidade de Espira Beliz, Estado de Minas
Gerais, para explorar Serviço Funerário, com exclusividade, em
seu território deste Município pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º: A Prefeitura Municipal de Espira Beliz, providenciará a
assinatura dos termos do contrato de concessão, na forma
desta lei, e velará pelo seu integral cumprimento, dentro do pra-
zo de sua vigência.

Art. 3º: A firma concessionária, em troca da concessão outorgada,
responsabilizará, durante a vigência do contrato, pelo repulta-
mento de indigentes, de forma gratuita, dentro de suas caracte-
rísticas comerciais e de prestação de serviço, cuja família ou
responsáveis, comprovem absoluta carência de recursos necessários
a tais procedimentos.

Art. 4º: A firma concessionária gozará de isenção do Imposto sobre
Serviços de Qualquer Natureza (ISS), enquanto perdurar a vigên-
cia do contrato de concessão.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor,
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Beliz, MG, 08 de Junho de
1981.

Levy Filho
Dirly Costa

Prefeito Municipal
Oficial Administrativo